



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 24/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa ANA CLAUDIA RIBEIRO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Foppa, 54 – São Cristovão II, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.086.266/0001-46, neste ato representada pela Sra. **Ana Claudia Ribeiro**, portadora do CPF sob o nº 058.293.269-65 e RG nº 9.593.750-0, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: gioneivalcarenhi@hotmail.com, (46) 99936-2560).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 24/2022 que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 24/2022 de 09 de março de 2022, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos, parecer jurídico e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para os lotes, a partir do dia 12 de maio de 2022, conforme segue:

Lote	Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivo
61	1	1.397	KG	19072	CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª QUALIDADE, IN NATURA, COM NO MAXIMO, 15% DE GORDURA, SEM SEBO, SEM NERVURA, COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS, CONGELADA OU RESFRIADA (DE ACORDO COM O DIA DE ENTREGA). EMBALADA A VACUO, EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PESO MAXIMO DE 1	19,95	25,50	5,55	7.753,35



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					KG/EMBALAGEM, CONTENDO ESPECIFICACAO DO PRODUTO, PESO DO PRODUTO EMBALADO, VALIDADE, MARCA/PROCEDENCIA/ORIGEM DO FORNECEDOR DO PRODUTO, DATA DE FRACIONAMENTO/EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE RESPONSABILIDADE DO FRACIONADOR/FORNECEDOR				
63	1	987,20	KG	21132	CARNE BOVINA TIPO MEIO DA PALETA, COM OSSO, PICADA, SEM MUSCULO, SEM NERVURA, SEM SEBO E SEM PELANCA, IN NATURA, COM NO MAXIMO 15% DE GORDURA, COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS, CONGELADA OU RESFRIADA (DE ACORDO COM O DIA DE ENTREGA), EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PESO MAXIMO DE 3 KG POR EMBALAGEM, CONTENDO ESPECIFICACAO DO PRODUTO, PESO DO PRODUTO EMBALADO, VALIDADE, MARCA, PROCEDENCIA, ORIGEM DO FORNECEDOR, DATA DO FRACIONAMENTO/EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE RESPONSABILIDADE DO FRACIONADOR/FORNECEDOR	22,90	25,90	3,00	2.961,60
70	1	1.684,7985	KG	19073	CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, SEM DORSO, CONGELADA COM, NO MAXIMO, 10% DE GELO, PICADA, COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM NO MAXIMO 3 KG/EMBALAGEM, CONTENDO ESPECIFICACAO DO PRODUTO, PESO DO PRODUTO EMBALADO, VALIDADE, MARCA/PROCEDENCIA/ORIGEM DO FORNECEDOR DO PRODUTO, DATA DE FRACIONAMENTO/EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE RESPONSABILIDADE DO FRACIONADOR/FORNECEDOR	6,55	8,59	2,04	3.436,99
79	1	11.451	LT	108	LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	3,99	4,55	0,56	6.412,56

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 20.564,50 (vinte mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 1.010.498,67 (um milhão dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 09/2021, de 02 de março de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.12 16:57:43 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Ana Claudia Ribeiro

Ana Claudia Ribeiro
Ana Claudia Ribeiro Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

Protocolo 1.261/2022

De: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 26/04/2022 às 08:59:35

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

ANA_CLAUDIA_III_nfs.pdf

ANA_CLAUDIA_III_requerim_.pdf



CNPJ: 01.170.670/0091-10 A.B. Supermercados Ltda
 Rua 7 Setembro 106, Centro, Coronel Vividor, PA
 Fone: (46)3232-1152
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Final

Guerro & Pagnussat Ltda
 CNPJ: 09.461.639/0006-53
 IE: 9078499025 FONE: (46)3232-1266
 RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 223, CENTRO, CORONEL
 VIVIDOR, PARANA

03-04-22 10:28:35 CONTROL: 412504

Cod.ço	Descricao	Unid	Qt. Unid	VL UNIT	VL TOTAL
000000001007	Carne Moída Magro	kg	1,53	18,36	18,36
000000015302	Arroz	kg	1,44	21,60	21,60

SUBTOTAL R\$ 37,15

Qtde total de itens 2
 Valor Total R\$ 37,15
 FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
 DINHEIRO 37,15
 TROCO R\$ 4,00

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.gov.br>
 4122 0409 1936 7000 0110 6501 2000 1578 1411 3412 5040



CONSUMIDOR: NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e nº 000157824 Serie 12
 Data Emiss.: 03/04/2022 10:29:19
 Protocolo Autor.: 141220438151296
 Data Auto.: 03/04/2022 10:29:19

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) 4,16
 Trib aprox R\$: 1,26 Fed, 2,60 Est e 0,00 Mun
 Fonte: INPI/AECOMERCIO PA 661754
 Obrigado Pela Preferencia
 Onde foi atendida por: 0250 - Residência Anarel
 Sistema: LRPDV / Versão: 1.70.63 PDV: 012

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QTOE UN	VL UNIT	VL TOTAL
25899 CF	COXA SOBRECOXA ESPECIAL	KG	NO PONT0	
17392	LARANJA PERA	KG	0,669	6,01
26334	DE BISTECA DA PALETA SETE	KG	0,381	1,90
38693	DE MOIDA DE 2a	KG	0,178	5,14
18900	MARAO FORNOSA	KG	0,622	17,35
			0,692	8,99

Qtde. Total de itens 5
 Valor Total R\$ 39,39
 Valor a Pagar R\$ 39,39
 FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
 DINHEIRO 50,00
 Troco 10,61

Consulte pela Chave de Acesso em www.fazenda.gov.br/nfce/consulta
 4122 0409 4616 3900 0633 6510 3000 1854 5811 4401 5896
 CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e nº 185458 Serie 108 03/04/2022 09:57:59
 Protocolo de Autorização 141220438151296
 Data de Autorização 03/04/2022 09:57:24



Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) - Total

R\$ 1,66 4,21% - Federal 4,21% - Estadual 0,00% - Municipal 0,00%

Caixa: 103 - TREINAMENTO1 03/04/2022 09:58:00
 CISSLive PDV 5,96,10



FRIGORIFICO BARRO PRETO
 FRIGORIFICO BARRO PRETO LTDA - EPP
 ROD. BR 373 KM 466, SN
 Bairro ALTO PINHAL - 46 3232-1837
 CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-000

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 00025205
 SÉRIE: 1
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 41220426715374000187550010000252051237134390

CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141220089973245 19/04/2022 07:09:41

CNPJ
 26.715.374/0001-87



NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA NO ESTADO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 90738318-03

INSC EST. SUBST TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO		CNPJ / CPF 36.086.266/0001-46		DATA DA EMISSÃO 19/04/2022	
ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA, 54		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO		CEP 85.550-000	
MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		FONE / FAX		UF PR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90910142-51		CAD/PRO 0		DATA DA SAÍDA 19/04/2022	
				HORA DE SAÍDA	

FATURA

2785501 17/05/2022 4.214,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.458,69	295,04	0,00	0,00	4.214,40
VA	JO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO IPI				VALOR TOTAL DA NOTA
0,00				4.214,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRIGORIFICO BARRO PRETO- RHJ0E98	FRETE POR CONTA 1-Emitente 2-Destinatário 1	CÓDIGO ANTT RHJ0E98	PLACA VEÍCULO PR	CNPJ / CPF 26715374000187
ENDEREÇO ALTO PINHAL	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0
				PESO LÍQUIDO 0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
37	VACA CASADA	02011000	020	5101	KG	107,00	0,00	16,80	1.776,20	1.038,24	124,35	12
50	DIANTEIRO	02012010	020	5101	KG	146,00	0,00	16,70	2.438,20	1.422,45	170,69	12

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CRED PRESUM ITEM 13 ANEXO VII RICMS-PR LEI 14747/2006 RED BASE CALC ITEM 7 ANEXO VI RICMS-PR
 VDA EFLET COM ALIQ ZERO PIS/COFINS PRODS DAS POS 02 01 E 02 02 NCM ART 16, INCISO XIX LEI 10.925/2004

**FRIGORIFICO BARRO PRETO**

FRIGORIFICO BARRO PRETO LTDA - EPP
 ROD BR 375 KM 466 SN
 Bairro ALTO PINHAL - 46 3232-1837
 CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-000

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 00024420

SÉRIE: 1

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

41220226715374000187550010000244201026454810

CONSULTA DE AUTENTICACAO NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
 141220042331256 22/02/2022 08 02:58

CNPJ

25.715.374/0001-87



NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 90738318-03

INSC EST SUBST TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO		CNPJ / CPF 36.086.266/0001-46		DATA DA EMISSÃO 22/02/2022
ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA, 54		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO	CEP 85.550-000	DATA DA SAÍDA 22/02/2022
MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	FONE / FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90910142-51	CAD/PROC 0
				HORA DE SAÍDA

FATURA

2695501	22/03/2022	2 784,40
---------	------------	----------

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.624,42	194,93	0,00	0,00	2.784,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.784,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-Emitente 2-Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0	0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
37	VACA CASADA	02011000	020	5101	KG	113,00	0,00	13,20	1.491,60	870,26	104,42	12
50	DIANTEIRO	02012010	020	5101	KG	101,00	0,00	12,80	1.292,80	754,22	90,51	12

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CRED PRESUM ITEM 13 ANEXO VII RICMS-PR LEI 14747/2005. RED BASE CALC ITEM 7 ANEXO VI RICMS/PR
 VDA EFET COM ALIQ ZERO PIS/COFINS PRODS D&S POS 02 01 E 02 02 NCM ART 16 INCISO XIX LEI 10 925/2004



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ana Claudia Ribeiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.266/0001-46, sediada à Rua José Foppa, 54, Bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida – Pr. CEP 85550-000, vem por meio deste pedir reequilíbrio econômico financeiro do item nº 61 (Carne bovina moída de 2ª qualidade, in natura, com no máximo 15% de gordura, sem sebo.....) do contrato supracitado.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova a elevação dos custos do produto, nos seguintes valores:

Custo do dianteiro em 22/02/2022, R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos por quilograma).

Custo da vaca casada em 22/02/2022, R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos por quilograma).

Custo do dianteiro em 19/04/2022, R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos por quilograma).

Custo da vaca casada em 19/04/2022, R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos por quilograma).

Conforme se verifica, houve um aumento médio de 28% no custo da carne bovina nesse período, justificando assim o presente pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Preço de venda contratado em 09/03/2022, R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos por quilograma), conforme pregão realizado em 24/02/2022.

Preço atualizado proposto pela requerente: R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos por quilograma). O valor proposto se faz necessário para a cobertura de todos os custos, tributários, de armazenamento, e de logística, possibilitando a continuidade da entrega.

Ainda, conforme cópias em anexo, comprova-se que o preço proposto é menor do que o preço corrente no mercado local.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

Ana Claudia Ribeiro Ltda

Protocolo 1- 1.261/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/04/2022 às 09:10:05

PARA PARECER

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 2- 1.261/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 10/05/2022 às 11:08:47

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Ana_Claudia_Ribeiro_Ltda_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	10/05/2022 11:09:09	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBCD-ACE5-8A43-2275**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.261/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“**Art. 65** – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Protocolo 3- 1.261/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 10/05/2022 às 11:26:21

Para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 4- 1.261/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 13:06:12

Defiro conforme parecer jurídico.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/05/2022 13:06:27	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **99EA-82D7-7631-58CC**

Protocolo 1.260/2022

De: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 26/04/2022 às 08:57:27

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

ANA_CLAUDIA_II_nfs.pdf

ANA_CLAUDIA_II_requerim_.pdf



CNPJ: 01.170.470/0001-10 A.B. Supermercados Ltda
 Rua 7 Serephra 106, Centro, Foz de Iguazú, PR
 Fone: 14633252-1152

Guerre & Pagnussat Ltda
 CNPJ: 09.461.639/0006-53
 IE: 9078499025 FONE: (46)3232-1266
 RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 223, CENTRO, CORONEL
 VIVIDA, PARANA

03-04 22 10:28:35 CONTRA: 412504

Cod. do	Descricao	Qtd	UN	VL UNIT	VL TOTAL
000000001007	Carne Morco Sepada	8,530	kg	19,99	170,54
000000015302	File Kg	8,892	kg	24,99	221,61
SUBTOTAL RS					37,15
Qtd total de itens					2
Valor Total R\$					37,15
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
DINHEIRO					41,14
TROCO R\$					4,00

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br>
 4122 0401 1906 7000 0110 6501 2060 1578 2411 3412 5040



CONSUMIDOR - NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e n 000157824 Serie 12
 Data Emiss.: 03/04/2022 10:29:19
 Protocolo Auto.: 141220470016091
 Data Auto.: 03/04/2022 10:29:19

Informações dos tributos totais incidentes (Lei Federal 12.741/2012) 4,16
 Trib aprox R\$: 1,26 Fed, 2,69 Est e 0,00 Mun
 Fonte: IMPT/RECUPERCIO PR 661761
 Obrigado Pelo Preferencia
 Nota foi atendida por: 0250 - Recentele Anarel
 Sistema: LARPOV / Versão: 1.50.63 PDV: 012

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR
 ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT	VL TOTAL
25699 CF	COXA SOBRECXA ESPECIAL	0,668	KG	8,99	6,01
17392	LARANJA PERA KG	0,381	KG	4,99	1,90
26334 CB	BISTECA DA PALETA SETE KG	0,178	KG	28,89	5,14
38693 CB	MOIDA DE 2a KG	0,622	KG	27,89	17,35
18900	MAIÃO FORNOSA KG 3	0,692	KG	12,89	8,99
Qtd. Total de itens					5
Valor Total R\$					39,39
Valor a Pagar R\$					39,39
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
DINHEIRO					50,00
Troco					10,61

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta
 4122 0409 4616 3900 0653 6510 3000 1854 5811 4491 5896
 CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e n 185458 Serie 103 03/04/2022 09:57:59
 Protocolo de Autorização 141220436151296
 Data de Autorização 03/04/2022 09:57:24



Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) - Total
 R\$ 1,68 4,21% - Federal 4,21% - Estadual 0,00% - Municipal 0,00%
 Caixa: 103 - TREINAMENTO1 03/04/2022 09:58:00
 CISSLive PDV 5,96,10



FRIGORIFICO BARRO PRETO
 FRIGORIFICO BARRO PRETO LTDA - EPP
 ROD. BR 373 KM 466, SN
 Bairro ALTO PINHAL - 45 3232-1837
 CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-000

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 00025205
 SÉRIE: 1
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 41220426715374000187550010000252051237134390

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141220089973245 19/04/2022 07:09:41

CNPJ
 26.715.374/0001-87



NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 90738318-03

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO		CNPJ / CPF 36.086.266/0001-46		DATA DA EMISSÃO 19/04/2022	
ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA, 54		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO		CEP 85.550-000	
MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90910142-51	
FONE / FAX		CAD/PRO 0		DATA DA SAÍDA 19/04/2022	
				HORA DE SAÍDA	

FATURA

2725501	17/05/2022	4.214,40
---------	------------	----------

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	2.458,69	295,04	0,00	4.214,40
VA DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.214,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRIGORIFICO BARRO PRETO- RHJ0E98	FRETE POR CONTA 1-Emitente 2-Destinatário 1	CÓDIGO ANTT 1	PLACA VEICULO RHJ0E98	UF PR	CNPJ / CPF 26715374000187
ENDEREÇO ALTO PINHAL	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
37	VACA CASADA	02011000	020	5101	KG	107,00	0,00	16,60	1.776,20	1.036,24	124,35	12
50	DIANTEIRO	02012010	020	5101	KG	146,00	0,00	16,70	2.438,20	1.422,45	170,69	12

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CRED. PRESUM. ITEM 13 ANEXO VII RICMS-PR LEI 14747/2005. RED. BASE CALC. ITEM 7 ANEXO VI RICMS-PR
 VDA EFET.COM ALIQ ZERO FISICOFINS PRODS. DAS POS. 02 01 E 02 02 NCM.ART 1e, INCISO XIX LEI 10.926/2004



FRIGORIFICO BARRO PRETO
 FRIGORIFICO BARRO PRETO LTDA - EPP
 ROD BR 373 KM 455, SN
 Bairro ALTO PINHAL - 48 3232-1937
 CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-000

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 00024420
 SÉRIE: 1
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 41220226715374000187550010000244201026454810

CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141220042331256 22/02/2022 08:02:58

CNPJ
 26.715.374/0001-87



NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 90738318-03

INSC EST SUBST TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO		CNPJ / CPF 36.086.266/0001-46		DATA DA EMISSÃO 22/02/2022	
ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA, 54		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO		CEP 85.550-000	
MUNICIPIO CORONEL VIVIDA	FONE / FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90910142-51	CAD/PRO 0	DATA DA SAÍDA 22/02/2022
					HORA DE SAÍDA

FATURA

26555/01	22/02/2022	2.784,40
----------	------------	----------

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.624,42	194,93	0,00	0,00	2.784,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.784,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-Emitente 2-Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0	0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
37	VACA CASADA	02011000	020	5101	KG	113,00	0,00	13,20	1.491,60	870,20	104,42	12
50	DIANTEIRO	02012010	020	5101	KG	101,00	0,00	12,80	1.292,80	754,22	90,51	12

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CRED. PRECUM. ITEM 13, ANEXO VII, RICMS-PR, LEI 14747/2005. RED. BASE CALC. ITEM 7, ANEXO VI, RICMS-PR.
 VDA EFET COM ALIQ ZERO PIS/COFINS PROCS. DAS POS. 02 01 E 02 02 NCM, ART. 16, INCISO XIX, LEI 10.925/2004.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ana Claudia Ribeiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.266/0001-46, sediada à Rua José Foppa, 54, Bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida – Pr. CEP 85550-000, vem por meio deste pedir reequilíbrio econômico financeiro do item nº 63 (Carne bovina tipo meio da paleta, com osso, picada, sem músculo, sem nervura.....) do contrato supracitado.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova a elevação dos custos do produto, nos seguintes valores:

Custo do dianteiro em 22/02/2022, R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos por quilograma).

Custo da vaca casada em 22/02/2022, R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos por quilograma).

Custo do dianteiro em 19/04/2022, R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos por quilograma).

Custo da vaca casada em 19/04/2022, R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos por quilograma).

Conforme se verifica, houve um aumento médio de 28% no custo da carne bovina nesse período, justificando assim o presente pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Preço de venda contratado em 09/03/2022, R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos por quilograma), conforme pregão realizado em 24/02/2022.

Preço atualizado proposto pela requerente: R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos por quilograma). O valor proposto se faz necessário para a cobertura de todos os custos, tributários, de armazenamento, e de logística, possibilitando a continuidade da entrega.

Ainda, conforme cópias em anexo, comprova-se que o preço proposto é menor do que o preço corrente no mercado local.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

Ana Claudia Ribeiro Ltda

Protocolo 1- 1.260/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/04/2022 às 09:09:24

PARA PARECER

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 2- 1.260/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 10/05/2022 às 11:05:17

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Ana_Claudia_Ribeiro_Ltda_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	10/05/2022 11:05:43	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DC5-A192-63E0-47A7**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.260/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Protocolo 3- 1.260/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 10/05/2022 às 11:26:58

Para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Protocolo 4- 1.260/2022



De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 13:05:22

Defiro conforme parecer jurídico.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	10/05/2022 13:05:40	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7564-3BC2-90AA-9149**

Protocolo 1.263/2022

De: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 26/04/2022 às 09:01:32

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

ANA_CLAUDIA_IV_nfs.pdf

ANA_CLAUDIA_IV_requerim_.pdf



Rua Dante Tesser, 156
Centro
Vitorino - PR
Cep: 85520 - 000
Fone: (49) 3321 - 1000

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

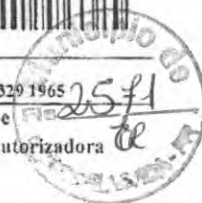
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 189618
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4122 0201 3143 1700 0408 5500 1000 1896 1812 1320 1965

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC. ADQ TERC. ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9052754027

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

01.314.317/0004-08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220039520705 18/02/2022 00:12:28-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL

ANA CLAUDIA RIBEIRO

CNPJ/CPF

36.086.266/0001-46

DATA DE EMISSÃO

18/02/2022

ENDEREÇO

RUA JOSE FOPPA

Nº

54

BAIRRO/DISTRITO

SAO CRISTOVAO

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

18/02/2022

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

CEP

85550-000

FONE/FAX

4632323647

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9091014251

HORA DE SAÍDA

02:09:28

FAATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	25/02/2022	535,80						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
37,55	37,51	0,00	0,00	535,80
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				535,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTES TOZZO LTDA	0 - Remetente		RKX4C36	SC	80.424.914/0001-19
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ACESSO ARLINDO PLINIO DE NES	CHAPECO	SC	251755738		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	DIVERSOS			101,650	101,650

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI
265365	COXA + SOBR. INDIV. LAR 20KG	02071400	020	5102	CX	5,0000	107,1600	535,80	312,35	37,51		12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
TRIB APROX: R\$109,58 FONTE: IBPT 72C182. PALETE: 4 CX; PIS E COFINS ALIQUOTA 0% CFE ART. 1 LEI 10.525/2004 CARGA: 13/81 REP: 954/ PROX: / FANTASIA: ANA CLAUDIA RIBEIRO/ CLIENTE: 57519	
ICMS BASE RED CESTA BASICA ART. 5 INCISO 1 LEI 13.212/2001	



Rua Dante Tesser, 156
 Centro
 Vitorino - PR
 Cep: 85520 - 000
 Fone: (49) 3321 - 1000

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 190662
 SÉRIE 1
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
 4122 0301 3143 1700 0408 5500 1000 1906 6213 2955 3782
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA MERC. ADQ TERC. ESTADUAL
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9052754027 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA CNPJ 01.314.317/0004-08 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220055012156 08/03/2022 22:56:06-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO CNPJ/CPF 36.086.266/0001-46 DATA DE EMISSÃO 08/03/2022
 ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA Nº 54 BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO DATA DE ENTRADA SAÍDA 09/03/2022
 MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA CEP 85550-000 FONE/FAX 4632323647 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9091014251 HORA DE SAÍDA 00:52:55

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	15/03/2022	1.976,70							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.138,07	VALOR DO ICMS 138,37	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.976,70
NO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.976,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTES TOZZO LTDA FRETE POR CONTA 0 - Remetente CÓDIGO ANTT REX4C36 UF SC CNPJ / CPF 80.424.914/0001-19
 ENDEREÇO ACESSO ARLINDO PLINIO DE NES MUNICÍPIO CHAPECO UF SC INSCRIÇÃO ESTADUAL 251755738
 QUANTIDADE 15 ESPÉCIE DIVERSOS MARCA NÚMERO PESO BRUTO 304,950 PESO LÍQUIDO 304,950

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSY	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
											ICMS	IFI	
265365	COXA + SOBR. INDIV. LAR 20KG	02071400	020	5102	CX	15,0000	131,7800	1.976,70	1.153,07	138,37		12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 TRIB APROX: R\$404,24 FONTE: IBPT 2C01C1. PALETE: 4 CX: PIS E COFINS ALÍQUOTA 0% CFE ART. 1 LEI 10.925/2004 CARGA: 13/175 REP: 954/ PROX: FANTASIA: ANA CLAUDIA RIBEIRO/ CLIENTE: 57519
 RESERVADO AO FISCO
 ICMS BASE RED CESTA BASICA ART. 5 INCISO 1 LEI 13.212/2001

TOZZO ALIMENTOS LTDA / FL VITORINO

DANTE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 193002

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

4122 0401 3143 1700 0408 5500 1000 1930 0211 8515 5334

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora



Rua Dante Tesser, 156
Centro
Vitorino - PR
Cep: 85520 - 000
Fone: (49) 3321 - 1000

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC. ADQ TERC. ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9052754027

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA

CNPJ
01.314.317/0004-08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220091071672 20/04/2022 00:34:06-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANA CLAUDIA RIBEIRO

CNPJ/CPF

36.086.266/0001-46

DATA DE EMISSÃO

20/04/2022

ENDEREÇO

RUA JOSE FOPPA

Nº

BAIRRO/DISTRITO

SAO CRISTOVAO

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

20/04/2022

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

CEP

85550-000

FONE/FAX

4632323647

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9091014251

HORA DE SAÍDA

02:31:31

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	03/05/2022	2.128,32						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
51	148,98	0,00	0,00	2.128,32
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.128,32

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - Remetente				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
16	DIVERSOS			291,200	291,200	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
12904	COXA + SOBR. INDIV. C-VALE 18KG	02071400	020	5102	CX	16,0000	133,0200	2.128,32	1.241,51	148,98		12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRIB APROX: R\$435,24 FONTE: IBPT 0EBB1B. PALETE: 4 CX: CARGA: 12/19 REP: 954/ PROX: / FANTASIA: ANA CLAUDIA RIBEIRO/ CLIENTE: 57519 ICMS BASE RED CESTA BASICA ART. 5 INCISO I LEI 13.12/2001	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Guerra & Pagnussat Ltda
CNPJ: 09.461.639/0006-53
IE: 9078499025 FONE: (46)3232-1266
RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 223, CENTRO, CORONEL
VIVIDA, PARANA

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR
ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QTDE UN	VL UNIT	VL TOTAL
25699	CF COXA SOBRECXA ESPECIAL	KG	NDPONTO	
		0,669	KG 8,99	6,01
17392	LARANJA PERA	KG	0,361	4,99 1,90
26334	CB BISTECA DA PALETA SETE	KG		
		0,178	KG 28,69	5,14
38693	CB MOIDA DE 2a	KG	0,622	27,89 17,35
18300	HANAO FORMOSA	KG 3	0,692	12,99 8,99
Qtde. Total de Itens				5
Valor Total R\$				39,39
Valor a Pagar R\$				39,39
FORMA PAGAMENTO			VALOR PAGO R\$	
DINHEIRO				50,00
Troco				10,61

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta
4122 0409 4616 3900 0853 8510 3000 1854 5811 4491 5896
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
NFC-e no 185458 Serie 103 03/04/2022 09:57:59
Protocolo de Autorizacao 141220438151296
Data de Autorizacao 03/04/2022 09:57:24



#Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) -
Total

R\$1,66 4,21% - Federal 4,21% - Estadual 0,00% -
Municipal 0,00%

Caixa: 103 - TREINAMENTO1 03/04/2022 09:58:00
CISLive PDV 5,86,10



CNPJ:81.190.670/0001-10 A.B. Supermercados Ltda
Rua 7 Setembro 106, Centro, Coronel Vivida, PR
Fone: (46)3232-1132

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Final

26-04-22 07:41:46

CONTROLE:450245

Codigo	Descricao	Qtde	UH	U1.Unit	U1.Total
0000000001113	Coxa Frango Especial	0,964	Kg	8,99	8,67
SUBTOTAL R\$					8,67

Qtde.total de itens	1
Valor Total R\$	8,67
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
CARTAO DEB	8,67

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br>
4122 0481 1906 7000 0110 6501 7000 1246 2115 1450 2452



CONSUMIDOR - NAO IDENTIFICADO

NFC-e n 000124621 Serie 17

Data Emis.: 26/04/2022 07:43:05

Protocolo Auto.: 141220548734674

Data Auto.: 26/04/2022 07:43:05

Informacao dos Tributos Totais Incidentes
(Lei Federal 12.741 /2012)

0,97

Trib aprox R\$: 0.36 Fed, 0.61 Est, 0.00 Mun

Fonte: IBPT/FECOMERCIO PR 6oi7aC

Obrigado Pela Preferencia

Voce foi atendido por: 0100 - Vera L. Barboza

Sistema: LRPDV / Versao: 1.64.85 PDV: 017



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ana Cláudia Ribeiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.266/0001-46, sediada à Rua José Foppa, 54, Bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida – Pr. CEP 85550-000, vem por meio deste pedir reequilíbrio econômico financeiro do item nº 70 (Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, sem dorso, congelada.....) do contrato supracitado.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova a elevação dos custos do produto, nos seguintes valores:

Custo em 18/02/2022, R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos por quilograma).

Custo em 08/03/2022, R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos por quilograma).

Custo em 20/04/2022, R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos por quilograma)

Preço de venda contratado em 09/03/2022, R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos por quilograma), conforme pregão realizado em 24/02/2022.

Preço atualizado proposto pela requerente: R\$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos por quilograma). O valor proposto mantém a margem de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e se faz necessário para a cobertura de todos os custos, tributários, de armazenamento, e de logística, possibilitando a continuidade da entrega.

Ainda, conforme cópias em anexo, comprova-se que o preço proposto é menor do que o preço corrente no mercado local.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

Ana Cláudia Ribeiro Ltda

Protocolo 1- 1.263/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/04/2022 às 09:10:31

PARA PARECER

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 2- 1.263/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 10/05/2022 às 11:10:10

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Ana_Claudia_Ribeiro_Ltda_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	10/05/2022 11:10:36	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF65-E4B9-2749-8C78**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.263/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Protocolo 3- 1.263/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 10/05/2022 às 11:25:45

Para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 4- 1.263/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 13:07:06

Defiro conforme parecer jurídico.

—

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/05/2022 13:07:21	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88D9-F0D9-E335-74F4**

Protocolo 1.259/2022

De: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 26/04/2022 às 08:55:30

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

ANA_CLAUDIA_RIBEIRO_INFS.pdf

ANA_CLAUDIA_RIBEIRO_LTDA_l_requerim_.pdf

Cooperativa Agropecuária Vida Nova

RODOVIA BR 158 KM 378,, 3760 - PARQUE INDUSTRIAL -
CEP:85504-670 - PATO BRANCO - PR
TEL: (46)2604-0220
vidanovapatobranco@gmail.com

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº 000075155 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
4122 0216 8254 2900 0138 5500 1000 0751 5510 0037 9026

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220047925258 28/02/2022 16:17:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9060759461

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ / CPF

16.825.429/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANA CLAUDIA RIBEIRO

CNPJ / CPF

36.086.266/0001-46

DATA DA EMISSÃO

28/02/2022

ENDEREÇO

RUA JOSE FOPPA, 54

BAIRRO / DISTRITO

SAO CRISTOVAO II

CEP

85550-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

28/02/2022

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

FONE / FAX

(46)9936-2560

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9091014251

HORA DA SAÍDA

16:17:13

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

VALOR DO ICMS SUBST.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESS.

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.613,50

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.613,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

RIJE TRANSPORTES LTDA (CLADEMIR)

FRETE POR CONTA

0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

AUE3177

UF

PR

CNPJ / CPF

06.342.997/0001-44

ENDEREÇO

RUA TRAVESSA LACTO, 01

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031413955

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS / IPI
0047015	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	04012090	051	5101	LITRO	461,00	3,5000	0,00	1.613,50	0,00	0,00	0,00	12,00 0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS DIFERIDO CONF. ART. 107, ITEM 43 DO RICMS-PR - DECRETO 6080/2012. PIS E COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO. - Valor aproximado tributos 67,77 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

SAC - Sistema Administrativo Contábil



NF-e
 Nº 000076433
 SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Cooperativa Agropecuaria Vida Nova
 RODOVIA BR 158 KM 378,, 3760 - PARQUE INDUSTRIAL -
 CEP 85504-670 - PATO BRANCO - PR
 TEL. (46)2604-0220
 vidanovapato Branco@gmail.com

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA
 Nº 000076433 P. 1 / 1
 SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
 4122 0416 8254 2900 0158 5500 1000 0764 3310 0037 9027

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141220091310983 20/04/2022 09:34:50

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9060759461
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CPF / CNPJ
 16.825.429/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO
 ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA,, 54
 MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
 FONE / FAX (46)9936-2560
 BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO II
 CEP 85550-000
 UF PR
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9091014251
 DATA DA EMISSÃO 20/04/2022
 DATA SAÍDA / ENTRADA 20/04/2022
 HORA DA SAÍDA 09:34:48

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	02/05/2022	1.839,60									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	0,00		VALOR DO ICMS	0,00		1.839,60
VALOR DO SEGURO	0,00		BASE CÁLC. ICMS SUBST.	0,00		
DESCONTO	0,00		VALOR DO ICMS SUBST.	0,00		
OUTRAS DESP. ACESS.	0,00		VALOR TOTAL DA NOTA			1.839,60
VALOR DO IPI	0,00					

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL RIJE TRANSPORTES LTDA (CLADEMIR)
 ENDEREÇO RUA TRAVESSA LACTO, 01
 MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
 FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE
 CÓDIGO ANTT
 PLACA DO VEICULO AUE3177
 UF PR
 CNPJ / CPF 06.342.997/0001-44
 UF PR
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9031413955

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS (%)
0047015	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	04012090	051	5101	LITRO	438,00	4,2000	0,00	1.839,60	0,00	0,00	0,00	12,00 0,30

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 ICMS DIFERIDO CONF. ART. 107, ITEM 43 DO RICMS-PR - DECRETO 6080/2012. PIS E
 COFINS TRIBUTADO A ALÍQUOTA ZERO. - Valor aproximado tributos 77,26 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO



CNPJ: 77.863.320/0034-20 Supermercado Superpa Ltda - Loja 34
 Rua Santa Catarina, 260, São Luiz, Coronal Vivida, PR
 Fone: (46) 3232-1626

CNPJ: 81.190.670/0001-10 S.B. Supermercados Ltda
 Rua 7 Setembro 106, Centro, Coronal Vivida, PR
 Fone: (46) 3232-1132

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Final
 23/04/22 18:40:41

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Final
 23-04-22 18:25:30

CONTROLE: 153079

Código	Descrição	Qtde	UN	VL. Unit	VL. Total
789795900010	Leite Caspex 1l	1	Un	4,89	4,89
SUBTOTAL R\$					4,89
Vlde. total de itens					4,89
Valor Total R\$					4,89
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
Cartão Debito					4,89

CONTROLE: 499793

Código	Descrição	Qtde	UN	VL. Unit	VL. Total
89795900010	Leite Caspex 1lt	1	Un	4,89	4,89
SUBTOTAL R\$					4,89
Vlde. total de itens					4,89
Valor Total R\$					4,89
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
Cartão DEB					4,89

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br>
 4122 0477 8833 2000 5420 8501 0500 1170 6518 4153 0731

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br>
 4122 0481 1906 7000 0110 6501 5000 1686 0311 6499 7938



CONSUMIDOR - NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e n 008117063 Serie 10
 Data Emiss.: 23/04/2022 18:41:37
 Protocolo Auto.: 141220539562020
 Data Auto.: 23/04/2022 18:41:37



CONSUMIDOR - NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e n 000188803 Serie 15
 Data Emiss.: 23/04/2022 18:26:08
 Protocolo Auto.: 141220539551283
 Data Auto.: 23/04/2022 18:26:08

Informação dos Tributos Totais Incidentes
 (Lei Federal 12.741 / 2012)
 Trib aprox R\$: 0,00 Fed, 0,00 Est, 0,00 Mun 0,00
 Fonte: ISENTI/FECONMERCIO PR 396190
 CANCEL DEBITO
 604203*****2252 REDE N: 073929
 DEBITO A VISTA VALOR: 4,89
 905142074501644 CDC: 395308427 (SITef)
 Loja foi atendida por: 1263 - L34 - Jessica Rodris
 Sistema: WAPDV / Versão: 1.64.52 PDV: 010

Informação dos Tributos Totais Incidentes
 (Lei Federal 12.741 / 2012)
 Trib aprox R\$: 0,21 Fed, 0,34 Est, 0,00 Mun 0,55
 Fonte: ISENTI/FECONMERCIO PR 60170C
 Obrigado Pela Preferencia
 Loja foi atendida por: 0404 - Raquel Torres Paz
 Sistema: LAPDV / Versão: 1.64.65 PDV: 015



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ana Claudia Ribeiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.266/0001-46, sediada à Rua José Foppa, 54, Bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida – Pr. CEP 85550-000, vem por meio deste pedir reequilíbrio econômico financeiro do item nº 79 (Leite tipo C, pasteurizado, integral, embalagem leitosa em pacotes de 1l) do contrato supracitado.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova a elevação dos custos do produto, nos seguintes valores:

Custo em 28/02/2022, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos por unidade).

Custo em 20/04/2022, R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos por unidade).

Preço de venda contratado em 09/03/2022, R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos por unidade), conforme pregão realizado em 24/02/2022.

Preço atualizado proposto pela requerente: R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos por unidade). O valor proposto se faz necessário para a cobertura de todos os custos, tributários, de armazenamento, e de logística, possibilitando a continuidade da entrega.

Ainda, conforme cópias em anexo, comprova-se que o preço proposto é menor do que o preço corrente no mercado local.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

Ana Claudia Ribeiro Ltda

Protocolo 1- 1.259/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/04/2022 às 09:09:03

PARA PARECER

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 2- 1.259/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 10/05/2022 às 11:03:24

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Ana_Claudia_Ribeiro_Ltda_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	10/05/2022 11:03:49	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B08C-A793-062A-5D32**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.259/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Protocolo 3- 1.259/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 10/05/2022 às 11:25:02

Para deferimento

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 4- 1.259/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 13:07:51

Defiro conforme parecer jurídico.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/05/2022 13:08:07	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB20-0E38-2CCC-8FEB**



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
61	1	19072 - CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª QUALIDADE, IN NATURA, COM NO MAXIMO, 15% DE GORDURA, SEM SEBO, SEM NERVURA	BARRO PRETO	2.080,0000	683,0000	1.397,0000	19,95

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
63	1	PALETA, COM OSSO, PICADA, SEM MUSCULO, SEM NERVURA, SEM SEBO E SEM PELANC	BARRO PRETO	1.365,0000	377,8000	987,2000	22,90

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
70	1	19073 - CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, SEM DORSO, CONGELADA COM, NO MAXIMO, 10% DE GELO, PICADA, C	GUIBON	3.242,0000	1.557,2015	1.684,7985	6,55

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
79	1	108 - LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	CAPEG	13.440,0000	1.989,0000	11.451,0000	3,99

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:49919069

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 24/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326965, CNPJ/MF nº 36.086.266/0001-46. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 61, 63, 70 e 79, a partir do dia 12 de maio de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 20.564,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 46/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de março de 2022, na ordem de 11,73%, passando o valor mensal a ser de R\$ 4.071,74, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 48.860,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 29 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 01 – contrato nº 23/2022 – Dispensa de Licitação nº 08/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EUGENIO & MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.500,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 7.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 08 - Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: INVOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 06 de maio de 2022 a 05 de maio de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário de Administração. O valor por unidade/ponto a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 117.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 29 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:8EBAADAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

DATA: 03/05/22 ABERTURA: 20/05/22 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE CASA DE QUÍMICA NO POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DE BARRA VERDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Analizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 07/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68	85.847,23

Valor total da licitação é de R\$ 85.847,23 (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)

Nas condições de sua proposta e do edital.

Coronel Vivida, 23 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:A9EB39DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022 – Pregão Presencial nº 40/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ANDRE L. HART – ÁGUA E GÁS LTDA, CNPJ nº 23.875.435/0001-85. Objeto registro de preços, para futuras e eventuais aquisições para reposição de água mineral envasada, gás p13 e gás p45, mangueiras de pvc, reguladores de gás, cilindros de gás e galão de água para atender as necessidades das secretarias e departamentos da Administração Municipal. Valor total estimado R\$ 168.495,00. Prazo: de 25.05.2022 a 24.05.2023.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:C9B2995E